

**PORTARIA Nº 002 de 04 de dezembro de 2025**

APROVA AS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE NO QUE DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO E SUB ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS, ATIVIDADES, E/OU SERVIÇOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU DEGRADADORES DO MEIO AMBIENTE.

O **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 16, § XII, da Lei Municipal nº 778/2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprova o enquadramento das atividades passíveis de Licenciamento Ambiental a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e dá outras providências.

**Art. 2º** Alterar a Portaria Nº 003/2020, adotando a nova Tabela de Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental a serem utilizados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no que dispõe sobre o enquadramento e sub enquadramento de empreendimentos, atividades, e/ou serviços potencialmente poluidores e/ou degradadores do meio ambiente, conforme ANEXO I.

**Art. 3º** Esta Portaria terá vigência a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco (04/12/2025).

**GUILHERME ISAC GOMES BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

***Certidão de Publicação***

*Certifico para os devidos fins, nos termos da Lei Orgânica do Município, que a presente Portaria foi encaminhada para Publicação no Diário Oficial da AMUNES e Publicada no site oficial da Prefeitura de Irupi em 04 de dezembro de 2025.*

**Bruno Gomes de Aguiar dos Santos**  
Escriturário

## ANEXO I

## ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

|      | ATIVIDADE                                                                                                                               | TIPO | PARÂMETRO                                                                                                            | SIMPLIFICADO | PORTE           |                   |            | POTENCIAL<br>POLUIDOR |
|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|-------------------|------------|-----------------------|
|      |                                                                                                                                         |      |                                                                                                                      |              | P               | M                 | G          | B / M / A             |
| 1    | EXTRAÇÃO MINERAL                                                                                                                        |      |                                                                                                                      |              |                 |                   |            |                       |
| 1.01 | Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.                                                      | N    | Produção mensal (PM) em m³                                                                                           | PM ≤ 200     | 200 < PM ≤ 500  | 500 < PM ≤ 1.000  | PM > 1.000 | BAIXO                 |
| 1.02 | Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.                                                 | N    | Área útil (AU) em ha                                                                                                 | AU ≤ 2       | 2 < AU ≤ 3      | 3 < AU ≤ 5        | AU > 5     | MÉDIO                 |
| 1.03 | Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais.                                     | N    | Área útil (AU) em ha                                                                                                 | -            | AU ≤ 2          | 2 < AU ≤ 5        | AU > 5     | MÉDIO                 |
| 1.04 | Extração de agregados da construção civil, tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto pedra britada. | N    | Área útil (AU) em ha                                                                                                 | -            | AU ≤ 5          | 5 < AU ≤ 10       | AU > 10    | MÉDIO                 |
| 1.05 | Extração de areia em leito de rio.                                                                                                      | N    | Índice (I) = Somatório da área útil dos portos de estocagem/carregamento em ha X Volume mensal máximo extraído em m³ | I ≤ 250      | 250 < I ≤ 1.000 | 1.000 < I ≤ 1.500 | I > 1.500  | MÉDIO                 |

|      | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                      | TIPO | PARÂMETRO                                                                  | SIMPLIFICADO  | PORTE            |                    |            | POTENCIAL<br>POLUIDOR |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------|--------------------|------------|-----------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                |      |                                                                            |               | P                | M                  | G          | B / M / A             |
| 1.06 | Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase.                                                                                                                   | I    | Área útil (AU) em ha                                                       | -             | -                | Todos              | -          | MÉDIO                 |
| 1.07 | Lavra garimpeira de gemas e pedras coradas, exclusivamente com o uso de ferramentas manuais, tais como picareta, pá, enxada e outros equipamentos, vinculada à Permissão de Lavra Garimpeira na ANM, e exceto em leito de rio. | N    | Área útil da lavra garimpeira (AUG) em ha                                  | -             | AUG ≤ 0,5        | 0,5 < AUG ≤ 1      | AUG > 1    | MÉDIO                 |
| 2    | ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS                                                                                                                                                                                                       |      |                                                                            |               |                  |                    |            |                       |
| 2.01 | Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, sem produção de alimentos, exceto no interior de propriedade rural.                                                                                        | N    | Área útil (AU) em ha                                                       | Todos         | -                | -                  | -          | BAIXO                 |
| 2.02 | Central de abastecimento e distribuição de alimentos e afins – CEASA e Mini Ceasa.                                                                                                                                             | N    | Área útil (AU) em ha                                                       | -             | -                | AU ≤ 0,5           | AU > 0,5   | BAIXO                 |
| 2.03 | Fabricação de briquetes e afins a partir de pó e casca de madeira, palha e semelhantes, sem processo de carbonização.                                                                                                          | N    | Área útil (AU) em ha                                                       | -             | -                | Todos              | -          | BAIXO                 |
| 2.04 | Suinocultura sem geração de efluente líquido.                                                                                                                                                                                  | N    | Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.) | 20 < un ≤ 100 | 100 < un ≤ 1.500 | 1.500 < un ≤ 3.000 | un > 3.000 | MÉDIO                 |
| 2.05 | Suinocultura (ciclo completo) com geração de efluente líquido.                                                                                                                                                                 | N    | Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.) | -             | un ≤ 1.000       | 1.000 < un ≤ 3.000 | un > 3.000 | ALTO                  |

|      | ATIVIDADE                                                                                                                                                   | TIPO | PARÂMETRO                                                                   | SIMPLIFICADO        | PORTE                 |                        |              | POTENCIAL<br>POLUIDOR |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|------------------------|--------------|-----------------------|
|      |                                                                                                                                                             |      |                                                                             |                     | P                     | M                      | G            | B / M / A             |
| 2.06 | Suinocultura (exclusivo para produção de leitões/maternidade) com geração de efluente líquido.                                                              | N    | Número máximo de matrizes em função da capacidade instalada (un.)           | -                   | un ≤ 200              | 200 < un ≤ 400         | un > 400     | ALTO                  |
| 2.07 | Suinocultura (exclusivo para terminação) com geração de efluente líquido.                                                                                   | N    | Número máximo de cabeças por ciclo em função da capacidade instalada (un.)  | -                   | un ≤ 400              | 400 < un ≤ 800         | un > 800     | ALTO                  |
| 2.08 | Incubatório de ovos/Produção de pintos de 1 dia.                                                                                                            | N    | Capacidade máxima instalada (CM) em números de ovos                         | CM ≤ 10.000         | 10.000 < CM ≤ 100.000 | 100.000 < CM ≤ 300.000 | CM > 300.000 | MÉDIO                 |
| 2.09 | Avicultura de postura.                                                                                                                                      | N    | Número máximo de cabeças confinadas em função da capacidade instalada (un.) | 1.000 < un ≤ 20.000 | 20.000 < un ≤ 50.000  | 50.000 < un ≤ 100.000  | un > 100.000 | MÉDIO                 |
| 2.10 | Avicultura de corte.                                                                                                                                        | N    | Área de confinamento de aves/área de galpões (AC) em m²                     | 1.000 < AC ≤ 4.000  | 4.000 < AC ≤ 8.000    | 8.000 < AC ≤ 16.000    | AC > 16.000  | MÉDIO                 |
| 2.11 | Unidade de resfriamento / lavagem de aves vivas para transporte.                                                                                            | N    | Área útil (AU) em m²                                                        | -                   | Todos                 | -                      | -            | MÉDIO                 |
| 2.12 | Classificação de ovos.                                                                                                                                      | N    | Capacidade máxima de classificação (CP) em un. de ovos/hora                 | CP > 7.000          | -                     | -                      | -            | BAIXO                 |
| 2.13 | Criação de animais de pequeno porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre. | N    | Área de confinamento (AC) em m²                                             | 200 < AC ≤ 2.000    | 2.000 < AC ≤ 6.000    | 6.000 < AC ≤ 10.000    | AC > 10.000  | MÉDIO                 |

|      | ATIVIDADE                                                                                                                                                           | TIPO | PARÂMETRO                                                                         | SIMPLIFICADO        | PORTE                     |                            |                 | POTENCIAL<br>POLUIDOR |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------|----------------------------|-----------------|-----------------------|
|      |                                                                                                                                                                     |      |                                                                                   |                     | P                         | M                          | G               | B / M / A             |
| 2.14 | Criação de animais de médio ou grande porte, confinados ou semi confinados em ambiente não aquático, exceto atividades com enquadramento próprio e fauna silvestre. | N    | Número máximo de cabeças - NC                                                     | $NC \leq 200$       | $200 < NC \leq 3.500$     | $3.500 < NC \leq 7.000$    | $NC > 7.000$    | MÉDIO                 |
| 2.15 | Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.                                                                                                              | N    | Capacidade Instalada/Volume total dos secadores (CI) em litros                    | $CI \leq 15.000$    | $15.000 < CI \leq 60.000$ | $60.000 < CI \leq 100.000$ | $CI > 100.000$  | MÉDIO                 |
| 2.16 | Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.                                                                                | N    | Capacidade Instalada (CI) em sacas/hora                                           | Todos               | -                         | -                          | -               | BAIXO                 |
| 2.17 | Despolpamento/descascamento de café, em via úmida.                                                                                                                  | N    | Capacidade Instalada (CI) em litros/hora                                          | -                   | $CI \leq 5.000$           | $5.000 < CI \leq 10.000$   | $CI > 10.000$   | ALTO                  |
| 2.18 | Central de seleção, tratamento e embalagem de produtos vegetais (Packing House).                                                                                    | N    | Área construída (AC) em m <sup>2</sup>                                            | $200 < AC \leq 400$ | $400 < AC \leq 800$       | $800 < AC \leq 1.600$      | $AC > 1.600$    | MÉDIO                 |
| 3    | <b>INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>                                                                                                                 |      |                                                                                   |                     |                           |                            |                 |                       |
| 3.01 | Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.                                                                                                              | I    | Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (CMCD) em m <sup>2</sup> /mês | -                   | $CMCD \leq 5.000$         | $5.000 < CMCD \leq 20.000$ | $CMCD > 20.000$ | MÉDIO                 |

|      | ATIVIDADE                                                                                                                 | TIPO | PARÂMETRO                                                                          | SIMPLIFICADO | PORTE                  |                          |                | POTENCIAL POLUIDOR |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------|--------------------------|----------------|--------------------|
|      |                                                                                                                           |      |                                                                                    |              | P                      | M                        | G              | B / M / A          |
| 3.02 | Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo.                                                                        | I    | Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês                   | -            | CMCP ≤ 7.000           | 7.000 < CMCP ≤ 37.500    | CMCP > 37.500  | MÉDIO              |
| 3.03 | Corte e Acabamento/Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semiautomático, quando exclusivos.        | I    | Capacidade máxima de produção de chapas polidas (CMCP) em m²/mês                   | CMCP ≤ 3.500 | CMCP ≤ 3.500           | -                        | -              | MÉDIO              |
| 3.04 | Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.                | I    | Capacidade máxima de produção (CMP) em m²/mês, somando o produto de todas as fases | -            | CMP ≤ 5.000            | 5.000 < CMP ≤ 25.000     | CMP > 25.000   | MÉDIO              |
| 3.05 | Fabricação de artigos de cerâmica refratária ou de utensílios sanitários e outros.                                        | I    | Capacidade Instalada (CI) em número máximo de peças/mês                            | -            | CI ≤ 100.000           | 100.000 < CI ≤ 300.000   | CI > 300.000   | MÉDIO              |
| 3.06 | Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)                                    | I    | Capacidade Instalada (CI) em m²/mês                                                | -            | CI ≤ 165.000           | 165.000 < CI ≤ 660.000   | CI > 660.000   | MÉDIO              |
| 3.07 | Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).                                  | I    | Capacidade Instalada (CI) em número máximo de peças/mês                            | CI ≤ 300.000 | 300.000 < CI ≤ 600.000 | 600.000 < CI ≤ 1.000.000 | CI > 1.000.000 | MÉDIO              |
| 3.08 | Ensacamento de argila, areia e afins.                                                                                     | I    | Área útil (AU) em ha                                                               | Todos        | -                      | -                        | -              | BAIXO              |
| 3.09 | Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas. | I    | Capacidade Instalada (CI) em t/mês                                                 | -            | CI ≤ 20.000            | 20.000 < CI ≤ 50.000     | CI > 50.000    | MÉDIO              |
| 3.10 | Beneficiamento de areia para usos diversos ou de rochas para produção de pedras decorativas.                              | I    | Capacidade Instalada (CI) em t/mês                                                 | CI ≤ 200     | 200 < CI ≤ 1.000       | 1.000 < CI ≤ 2.000       | CI > 2.000     | MÉDIO              |

|      | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                  | TIPO | PARÂMETRO                                              | SIMPLIFICADO | PORTE                |                        |               | POTENCIAL<br>POLUIDOR |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------|--------------|----------------------|------------------------|---------------|-----------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                            |      |                                                        |              | P                    | M                      | G             | B / M / A             |
| 3.11 | Limpeza de blocos de rochas ornamentais.                                                                                                                                                                                                                                   | I    | Área útil (AU) em ha                                   | -            | -                    | Todos                  | -             | BAIXO                 |
| 4    | INDÚSTRIA DA TRANSFORMAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                 |      |                                                        |              |                      |                        |               |                       |
| 4.01 | Usina de produção de concreto.                                                                                                                                                                                                                                             | I    | Capacidade máxima de produção (CMP) em m³/mês          | -            | CMP ≤ 1.000          | 1.000 < CMP ≤ 2.500    | CMP > 2.500   | MÉDIO                 |
| 4.02 | Usina de produção de asfalto a frio.                                                                                                                                                                                                                                       | I    | Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h   | -            | CPE ≤ 40             | 40 < CPE ≤ 120         | CPE > 120     | MÉDIO                 |
| 4.03 | Usina de produção de asfalto a quente.                                                                                                                                                                                                                                     | I    | Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/h   | -            | CPE ≤ 10             | 10 < CPE ≤ 30          | 30 < CPE ≤ 80 | ALTO                  |
| 4.04 | Fabricação de cal virgem e cal hidratada, com ou sem calcinação.                                                                                                                                                                                                           | I    | Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês           | -            | CMP ≤ 2.500          | 2.500 < CMP ≤ 8.000    | CMP > 8.000   | MÉDIO                 |
| 4.05 | Moagem de clínquer de cimento.                                                                                                                                                                                                                                             | I    | Capacidade de produção dos equipamentos (CPE) em t/ano | -            | CPE ≤ 100.000        | 10.000 < CPE ≤ 400.000 | CPE > 400.000 | MÉDIO                 |
| 5    | INDÚSTRIA METALMECÂNICA                                                                                                                                                                                                                                                    |      |                                                        |              |                      |                        |               |                       |
| 5.01 | Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. | I    | Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês           | CMP ≤ 5.000  | 5.000 < CMP ≤ 15.000 | 15.000 < CMP ≤ 25.000  | CMP > 25.000  | MÉDIO                 |
| 5.02 | Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive ligas.                                                                                                                                                                                                                       | I    | Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês           | -            | CMP ≤ 100            | 100 < CMP ≤ 500        | CMP > 500     | MÉDIO                 |
| 5.03 | Produção de soldas e anodos.                                                                                                                                                                                                                                               | I    | Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês           | CMP ≤ 2      | 2 < CMP ≤ 4          | 4 < CMP ≤ 10           | CMP > 10      | MÉDIO                 |

|      | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                            | TIPO | PARÂMETRO                                    | SIMPLIFICADO   | PORTE                 |                         |                   | POTENCIAL POLUIDOR |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------|----------------|-----------------------|-------------------------|-------------------|--------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |      |                                              |                | P                     | M                       | G                 | B / M / A          |
| 5.04 | Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.                                                                                                                                                                                                                                                          | I    | Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês | $CMP \leq 1$   | $1 < CMP \leq 2$      | $2 < CMP \leq 5$        | $CMP > 5$         | MÉDIO              |
| 5.05 | Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), <u>sem</u> pintura por aspersão e <u>sem</u> tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico) exceto jateamento.             | I    | Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês | $CMP \leq 5$   | $CMP > 5$             | -                       | -                 | BAIXO              |
| 5.06 | Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas, ligas metálicas, laminados, extrudados, trefilados (móveis, máquinas, tanques, peças, dentre outros), <u>com</u> pintura por aspersão e/ou jateamento e <u>sem</u> tratamento superficial (químico, termoquímico, galvanotécnico e/ou similares) | I    | Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês | -              | $CMP \leq 1$          | $1 < CMP \leq 5$        | $COM > 5$         | MÉDIO              |
| 5.07 | Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, <u>sem</u> pintura ou tratamento superficial de qualquer natureza.                                                                                         | I    | Área útil (AU) em ha                         | $AU \leq 0,05$ | $0,05 < AU \leq 0,1$  | $0,1 < AU \leq 0,5$     | $AU > 0,5$        | MÉDIO              |
| 5.08 | Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, <u>com</u> processo de pintura.                                                                                                                            | I    | Área útil (AU) em ha                         | -              | $AU \leq 0,05$        | $0,05 < AU \leq 03$     | $AU > 0,3$        | MÉDIO              |
| 5.09 | Fabricação de Placas e Tarjetas Refletivas para veículos automotivos.                                                                                                                                                                                                                                | I    | Área útil (AU) em ha                         | Todos          | -                     | -                       | -                 | BAIXO              |
| 5.10 | Serralheria (somente corte e montagem).                                                                                                                                                                                                                                                              | I    | Área útil (AU) em m <sup>2</sup>             | $AU \leq 500$  | $500 < AU \leq 1.000$ | $1.000 < AU \leq 5.000$ | $AU > 5.000$      | BAIXO              |
| 5.11 | Fundição de metais e ligas ferrosas e não ferrosas de fornos tipo cubilot, ou forno elétrico, ou fornos que utilizam óleos combustíveis, com ou sem fabricação de utensílios.                                                                                                                        | I    | Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês | -              | $CMP \leq 2$          | $2 < CMP \leq 5$        | $5 < CMP \leq 10$ | MÉDIO              |
| 6    | INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                      |      |                                              |                |                       |                         |                   |                    |

|      | ATIVIDADE                                                                                                                                                                              | TIPO | PARÂMETRO            | SIMPLIFICADO | PORTE     |                 |          | POTENCIAL<br>POLUIDOR |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------|--------------|-----------|-----------------|----------|-----------------------|
|      |                                                                                                                                                                                        |      |                      |              | P         | M               | G        | B / M / A             |
| 6.01 | Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.                                                                                                                                  | I    | Área útil (AU) em ha | -            | -         | Todos           | -        | ALTO                  |
| 6.02 | Montagem de material elétrico e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos e para telecomunicação e informática, sem fabricação de peças ou componentes. | I    | Área útil (AU) em ha | -            | -         | Todos           | -        | BAIXO                 |
| 6.03 | Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.                                                                                         | I    | Área útil (AU) em ha | -            | AU ≤ 0,5  | 0,5 < AU ≤ 1    | AU > 1   | ALTO                  |
| 6.04 | Recondicionamento e/ou montagem de baterias e outros acumuladores.                                                                                                                     | I    | Área útil (AU) em há | -            | -         | Todos           | -        | MÉDIO                 |
| 7    | INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE                                                                                                                                                    |      |                      |              |           |                 |          |                       |
| 7.01 | Estaleiros contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira.                                             | I    | Área útil (AU) em ha | -            | AU ≤ 0,05 | 0,05 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | BAIXO                 |
| 7.02 | Estaleiros contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra.                                                    | I    | Área útil (AU) em ha | -            | AU ≤ 0,05 | 0,05 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | MÉDIO                 |
| 7.03 | Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e ferroviário.                                                                                                              | I    | Área útil (AU) em ha | -            | AU ≤ 0,2  | 0,2 < AU ≤ 1    | -        | ALTO                  |

|      | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | TIPO | PARÂMETRO                                             | SIMPLIFICADO         | PORTE               |                       |              | POTENCIAL POLUIDOR |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------|----------------------|---------------------|-----------------------|--------------|--------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |                                                       |                      | P                   | M                     | G            | B / M / A          |
| 7.04 | Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte aeroviário.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | I    | Área útil (AU) em ha                                  | -                    | $AU \leq 0,2$       | $0,2 < AU \leq 1$     | -            | ALTO               |
| 8    | INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |      |                                                       |                      |                     |                       |              |                    |
| 8.01 | Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), <u>sem</u> pintura e/ou outras proteções superficiais exceto para aplicação rural.  | I    | Área útil (AU) em ha                                  | $AU \leq 0,1$        | $0,1 < AU \leq 0,3$ | $0,3 < AU \leq 0,5$   | $AU > 0,5$   | MÉDIO              |
| 8.02 | Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), <u>com</u> pintura e/ou outras proteções superficiais, exceto para aplicação rural. | I    | Área útil (AU) em ha                                  | $AU \leq 0,1$        | $0,1 < AU \leq 0,3$ | $0,3 < AU \leq 0,5$   | $AU > 0,5$   | MÉDIO              |
| 8.03 | Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | I    | Área útil (AU) em ha                                  | $0,03 < AU \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,3$ | $0,03 < AU \leq 0,1$  | $AU > 1$     | MÉDIO              |
| 8.04 | Preservação de madeira por meio de tratamento térmico, sem uso de produtos químicos.                                                                                                                                                                                                                                                              | I    | Área útil (AU) em ha                                  | -                    | -                   | Todos                 | -            | BAIXO              |
| 8.05 | Serraria (somente desdobra de madeira)                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | N    | Volume mensal de madeira a ser serrada (VM) em m³/mês | $20 < VM \leq 150$   | $150 < VM \leq 500$ | $500 < VM \leq 1.000$ | $VM > 1.000$ | MÉDIO              |

|       | ATIVIDADE                                                                                                                 | TIPO | PARÂMETRO                                                | SIMPLIFICADO       | PORTE                  |                          |                          | POTENCIAL<br>POLUIDOR |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------|--------------------|------------------------|--------------------------|--------------------------|-----------------------|
|       |                                                                                                                           |      |                                                          |                    | P                      | M                        | G                        | B / M / A             |
| 8.06  | Fabricação de caixas de madeira para uso agropecuário e paletas.                                                          | N    | Volume mensal de madeira a ser processada (VM) em m³/mês | $20 < VM \leq 150$ | $150 < VM \leq 500$    | $500 < VM \leq 1.000$    | $VM > 1.000$             | MÉDIO                 |
| 9     | INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL                                                                                             |      |                                                          |                    |                        |                          |                          |                       |
| 9.01  | Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, com ou sem impressão ou plastificação                        | I    | Área útil (AU) em ha                                     | $AU \leq 0,03$     | $0,03 < AU \leq 0,1$   | $0,1 < AU \leq 0,3$      | $AU > 0,3$               | BAIXO                 |
| 9.02  | Fabricação de papel a partir de materiais reciclados, sem destintagem e branqueamento.                                    | I    | Área útil (AU) em ha                                     | $AU \leq 0,1$      | $0,1 < AU \leq 0,2$    | $0,2 < AU \leq 0,3$      | $AU > 0,3$               | MÉDIO                 |
| 10    | INDÚSTRIA DA BORRACHA                                                                                                     |      |                                                          |                    |                        |                          |                          |                       |
| 10.01 | Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás. | I    | Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês      | $CMP \leq 500$     | $500 < CMP \leq 1.000$ | $1.000 < CMP \leq 5.000$ | $CMP > 5.000$            | MÉDIO                 |
| 10.02 | Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos. | I    | Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês      | $CMP \leq 200$     | $200 < CMP \leq 500$   | $500 < CMP \leq 1.000$   | $1.000 < CMP \leq 2.000$ | ALTO                  |
| 10.03 | Fabricação de espumas de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.                                  | I    | Área útil (AU) em ha                                     | -                  | $AU \leq 0,2$          | $0,2 < AU \leq 1$        | $AU > 1$                 | MÉDIO                 |

|       | ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                             | TIPO | PARÂMETRO                                    | SIMPLIFICADO | PORTE     |                  |                | POTENCIAL<br>POLUIDOR |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------|--------------|-----------|------------------|----------------|-----------------------|
|       |                                                                                                                                                                                                                       |      |                                              |              | P         | M                | G              | B / M / A             |
| 10.04 | Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.                                                                                                                                         | N    | Área útil (AU) em ha                         | -            | AU ≤ 0,2  | 0,2 < AU ≤ 1     | AU > 1         | MÉDIO                 |
| 11    | INDÚSTRIA QUÍMICA                                                                                                                                                                                                     |      |                                              |              |           |                  |                |                       |
| 11.01 | Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.                                                                                                                       | I    | Área útil (AU) em ha                         | -            | AU ≤ 0,05 | 0,05 < AU ≤ 0,1  | 0,1 < AU ≤ 0,2 | ALTO                  |
| 11.02 | Fabricação de tintas à base de água.                                                                                                                                                                                  | I    | Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês | -            | CMP ≤ 50  | 50 < CMP ≤ 1.000 | CMP > 1.000    | MÉDIO                 |
| 11.03 | Fabricação de corantes e pigmentos.                                                                                                                                                                                   | I    | Área útil (AU) em ha                         | -            | AU ≤ 0,1  | 0,1 < AU ≤ 0,3   | AU > 0,3       | MÉDIO                 |
| 11.04 | Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira - exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis. | I    | Área útil (AU) em ha                         | -            | AU ≤ 0,1  | 0,1 < AU ≤ 0,3   | AU > 0,3       | MÉDIO                 |
| 11.05 | Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos.                                                                                                                                             | I    | Área útil (AU) em ha                         | -            | AU ≤ 0,1  | 0,1 < AU ≤ 0,3   | AU > 0,3       | MÉDIO                 |

|       | ATIVIDADE                                                                                                                                                 | TIPO | PARÂMETRO                                           | SIMPLIFICADO | PORTE           |                        |               | POTENCIAL<br>POLUIDOR |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------|--------------|-----------------|------------------------|---------------|-----------------------|
|       |                                                                                                                                                           |      |                                                     |              | P               | M                      | G             | B / M / A             |
| 11.06 | Fabricação de sabões, detergentes e seus subprodutos e derivados.                                                                                         | I    | Área útil (AU) em ha                                | AU ≤ 0,05    | 0,05 < AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,3         | AU > 0,3      | MÉDIO                 |
| 11.07 | Fracionamento e/ou embalagem de saneantes domissanitários e de produtos químicos, exceto agrotóxicos, associado ou não à estocagem.                       | N    | Área útil (AU) em ha                                | AU ≤ 0,1     | 0,1 < AU ≤ 0,5  | 0,5 < AU ≤ 1           | AU > 1        | MÉDIO                 |
| 11.08 | Fabricação de perfumaria e cosméticos.                                                                                                                    | I    | Área útil (AU) em ha                                | -            | AU ≤ 0,1        | 0,1 < AU ≤ 0,3         | AU > 0,3      | MÉDIO                 |
| 11.09 | Fabricação/Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível.                                                                             | I    | Área útil (AU) em ha                                | -            | AU ≤ 0,2        | 0,2 < AU ≤ 0,5         | AU > 0,5      | MÉDIO                 |
| 11.10 | Secagem e salga de couros e peles.                                                                                                                        | I    | Capacidade máxima de produção (CMP) em unidades/mês | -            | CMP ≤ 10.000    | 10.000 < CMP ≤ 100.000 | CMP > 100.000 | MÉDIO                 |
| 11.11 | Tratamento químico e/ou termoquímico (galvanização), de fios e arames de metais, ligas ferrosas e não ferrosas e outras estruturas e artefatos de metais. | I    | Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês        | -            | -               | CMP ≤ 1                | -             | MÉDIO                 |
| 12    | INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAL PLÁSTICOS                                                                                                               |      |                                                     |              |                 |                        |               |                       |

|       |                                                                                                                                                                      |   |                      |                 |                |                |        |       |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------|-----------------|----------------|----------------|--------|-------|
| 12.01 | Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, <u>sem</u> realização de processo de reciclagem. | I | Área útil (AU) em ha | AU ≤ 0,2        | 0,2 < AU ≤ 0,5 | 0,5 < AU ≤ 1   | AU > 1 | MÉDIO |
| 12.02 | Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, <u>com</u> realização de processo de reciclagem. | I | Área útil (AU) em ha | -               | AU ≤ 0,1       | 0,1 < AU ≤ 0,5 | -      | MÉDIO |
| 13    | INDÚSTRIA TÊXTIL                                                                                                                                                     |   |                      |                 |                |                |        |       |
| 13.01 | Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, <u>sem</u> tingimento.                                         | I | Área útil (AU) em ha | AU ≤ 0,2        | 0,2 < AU ≤ 0,5 | 0,5 < AU ≤ 1   | AU > 1 | MÉDIO |
| 13.02 | Fabricação de tecidos, beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas, <u>com</u> tingimento.                                         | I | Área útil (AU) em ha | -               | AU ≤ 0,2       | 0,2 < AU ≤ 1   | AU > 1 | ALTO  |
| 13.03 | Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.                                                                                                | I | Área útil (AU) em ha | AU ≤ 0,2        | 0,2 < AU ≤ 0,5 | 0,5 < AU ≤ 1   | AU > 1 | MÉDIO |
| 13.04 | Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, <u>sem</u> estamparia e/ou tintura.                                                  | I | Área útil (AU) em ha | 0,03 < AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,5 | 0,5 < AU ≤ 1   | AU > 1 | BAIXO |
| 13.05 | Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, <u>com</u> estamparia e/ou tintura.                                                  | I | Área útil (AU) em ha | -               | AU ≤ 0,2       | AU > 0,2       | -      | MÉDIO |
| 13.06 | Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados, com estamparia /ou tintura.                                                                  | I | Área útil (AU) em ha | -               | AU ≤ 0,2       | AU > 0,2       | -      | MÉDIO |

|       |                                                                                                                                                     |   |                                                                                                      |                 |                    |               |        |       |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------|---------------|--------|-------|
| 13.07 | Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.                                                                     | I | Área útil (AU) em ha                                                                                 | -               | AU ≤ 0,2           | AU > 0,2      | -      | MÉDIO |
| 14    | INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES                                                                                       |   |                                                                                                      |                 |                    |               |        |       |
| 14.01 | Customização de roupa, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.                                                                       | I | Área útil (AU) em ha                                                                                 | Todos           | -                  | -             | -      | BAIXO |
| 14.02 | Confeções de roupas e artefatos em tecido, de uso pessoal, doméstico e industrial, com estamparia, tingimento e/ou utilização de produtos químicos. | I | Área útil (AU) em ha                                                                                 | -               | AU ≤ 0,05          | 0,05 < AU ≤ 1 | -      | MÉDIO |
| 14.03 | Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, <u>exceto</u> artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.              | I | Capacidade Instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas. | CI ≤ 1.000      | 1.000 < CI ≤ 2.000 | CI > 2.000    | -      | MÉDIO |
| 14.04 | Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, <u>com</u> lavagem de artigos de serviços de saúde, sem tingimento de peças.      | I | Capacidade Instalada (CI) em unidades/dia, considerando a quantidade máxima de unidades processadas  | -               | CI ≤ 1.000         | CI > 1.000    | -      | MÉDIO |
| 14.05 | Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.               | I | Área útil (AU) em ha                                                                                 | 0,02 < AU ≤ 0,1 | 0,1 < AU ≤ 0,5     | 0,5 < AU ≤ 1  | AU > 1 | MÉDIO |
| 15    | INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES                                                                                                                   |   |                                                                                                      |                 |                    |               |        |       |
| 15.01 | Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.                                                                                                      | I | Capacidade máxima de processamento (CP) em t/dia                                                     | CP ≤ 2          | 2 < CP ≤ 3         | 3 < CP ≤ 5    | CP > 5 | MÉDIO |

|       |                                                                                                                                       |   |                                    |                      |                     |                      |                     |       |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|-------|
| 15.02 | Fabricação de doces, balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, e similares, exceto produto artesanal.                  | I | Área útil (AU) em ha               | $0,03 < AU \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU \leq 0,3$  | $AU > 0,3$          | MÉDIO |
| 15.03 | Fabricação de gomas de mascar e similares.                                                                                            | I | Área útil (AU) em ha               | -                    | $AU \leq 0,1$       | $0,1 < AU \leq 0,3$  | $AU > 0,3$          | MÉDIO |
| 15.04 | Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto, exceto produto artesanal.                     | I | Área útil (AU) em ha               | $0,05 < AU \leq 0,3$ | $AU > 0,3$          | -                    | -                   | MÉDIO |
| 15.05 | Fabricação de refeições conservadas, frutas cristalizadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produto artesanal.  | I | Área útil (AU) em ha               | $0,06 < AU \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU \leq 0,3$  | $AU > 0,3$          | MÉDIO |
| 15.06 | Preparação de sal de cozinha.                                                                                                         | I | Área útil (AU) em ha               | $AU \leq 0,1$        | $0,1 < AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU \leq 0,3$  | $AU > 0,3$          | MÉDIO |
| 15.07 | Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas à alimentação. | I | Área útil (AU) em ha               | -                    | $AU \leq 0,03$      | $0,03 < AU \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,2$ | ALTO  |
| 15.08 | Fabricação de vinagre                                                                                                                 | I | Área útil (AU) em ha               | $AU \leq 0,1$        | $0,1 < AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU \leq 0,3$  | $AU > 0,3$          | MÉDIO |
| 15.09 | Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), <u>com</u> queijaria.                  | I | Capacidade instalada (CI) em l/dia | -                    | $CP \leq 30.000$    | -                    | -                   | ALTO  |
| 15.10 | Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), <u>sem</u> queijaria.                  | I | Capacidade instalada (CI) em l/dia | -                    | $CP \leq 60.000$    | $CP > 60.000$        | -                   | MÉDIO |

|       |                                                                                                        |   |                                                                                                                                         |                      |                       |                          |                           |       |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-----------------------|--------------------------|---------------------------|-------|
| 15.11 | Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal.                               | I | Área útil (AU) em ha                                                                                                                    | $0,06 < AU \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,2$   | $0,2 < AU \leq 0,3$      | $AU > 0,3$                | MÉDIO |
| 15.12 | Fabricação de fermentos e leveduras.                                                                   | I | Área útil (AU) em ha                                                                                                                    | $AU \leq 0,1$        | $0,1 < AU \leq 0,2$   | $0,2 < AU \leq 0,3$      | $AU > 0,3$                | MÉDIO |
| 15.13 | Industrialização/Beneficiamento de pescado.                                                            | I | Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia                                                                                       | -                    | $CP \leq 3.000$       | $3.000 < CP \leq 6.000$  | $CP > 6.000$              | MÉDIO |
| 15.14 | Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada.                            | N | Capacidade máxima de processamento (CP) em kg/dia                                                                                       | Todos                | -                     | -                        | -                         | MÉDIO |
| 15.15 | Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto fauna silvestres e fauna exótica.       | I | Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia                                                                                          | $CA \leq 200$        | $200 < CA \leq 3.000$ | $3.000 < CA \leq 10.000$ | $10.000 < CA \leq 20.000$ | ALTO  |
| 15.16 | Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte, exceto fauna silvestres e fauna exótica. | I | Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia                                                                                          | -                    | $CA \leq 25$          | $25 < CA \leq 50$        | $50 < CA \leq 80$         | ALTO  |
| 15.17 | Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte, exceto fauna silvestres e fauna exótica.       | I | Capacidade máxima de abate (CA) em animais/dia                                                                                          | -                    | $CA \leq 20$          | $20 < CA \leq 30$        | $30 < CA \leq 40$         | ALTO  |
| 15.18 | Abate misto de animais de médio e grande porte, exceto fauna silvestres e fauna exótica.               | I | ÍNDICE (I) = (Quantidade máxima de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + quantidade máxima de animais de médio porte abatidos/dia | -                    | $CA \leq 20$          | $20 < CA \leq 40$        | $40 < CA \leq 80$         | ALTO  |
| 15.19 | Frigoríficos sem abate.                                                                                | I | Área útil (AU) em ha                                                                                                                    | Todos                | -                     | -                        | -                         | MÉDIO |

|       |                                                                                                                                                                                |   |                                                                   |                         |                          |                           |               |       |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------|-------|
| 15.20 | Industrialização/Beneficiamento de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.                                | I | Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês                      | $CMP \leq 10$           | $10 < CMP \leq 50$       | $50 < CMP \leq 100$       | $CMP > 100$   | MÉDIO |
| 15.21 | Fabricação de temperos e condimentos.                                                                                                                                          | I | Área útil (AU) em ha                                              | $AU \leq 0,1$           | $0,1 < AU \leq 0,2$      | $0,2 < AU \leq 0,3$       | $AU > 0,3$    | MÉDIO |
| 15.22 | Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada. | N | Área útil (AU) em ha                                              | Todos                   | -                        | -                         | -             | MÉDIO |
| 15.23 | Fabricação de sorvetes, tortas geladas e similares, exceto produto artesanal.                                                                                                  | I | Área útil (AU) em ha                                              | $AU \leq 0,05$          | $0,05 < AU \leq 0,1$     | $0,1 < AU \leq 0,3$       | $AU > 0,3$    | MÉDIO |
| 15.24 | Fabricação de ovo preparado industrialmente (pasteurizado, desidratado, etc.), exceto produto artesanal, quando não vinculada à atividade de classificação de ovos.            | I | Área útil (AU) em ha                                              | -                       | Todos                    | -                         | -             | MÉDIO |
| 15.25 | Produção artesanal de alimentos e bebidas.                                                                                                                                     | N | Área útil (AU) em m <sup>2</sup>                                  | $75 < AU \leq 200$      | $200 < AU \leq 400$      | $400 < AU \leq 800$       | $AU > 800$    | MÉDIO |
| 15.26 | Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.                                                                                                 | N | Capacidade de armazenamento (CA) em litros                        | $1.500 < CA \leq 5.000$ | $5.000 < CA \leq 40.000$ | $40.000 < CA \leq 80.000$ | $CA > 80.000$ | MÉDIO |
| 15.27 | Fabricação de rações balanceadas para animais, sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).                                                                                   | N | Capacidade máxima de produção (CMP) em t/mês                      | $30 < CP \leq 100$      | $100 < CP \leq 1.000$    | $1.000 < CP \leq 5.000$   | $CP > 5.000$  | MÉDIO |
| 15.28 | Fabricação de fécula, amido e seus derivados.                                                                                                                                  | N | Capacidade máxima de processamento de matéria-prima (CP) em t/mês | -                       | $CP \leq 10$             | $10 < CP \leq 30$         | $CP > 30$     | MÉDIO |

| 16    | INDÚSTRIA DE BEBIDAS                                                                                                                                                                 |   |                                                                                          |                   |                            |                             |                           |       |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------------|-----------------------------|---------------------------|-------|
| 16.01 | Padronização e envase de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.                                                                                      | I | Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em litros                                       | $CMA \leq 15.000$ | $15.000 < CMA \leq 60.000$ | $60.000 < CMA \leq 120.000$ | $CMA > 120.000$           | MÉDIO |
| 16.02 | Preparação e envase de água de coco.                                                                                                                                                 | I | Capacidade instalada (CI) em l/dia                                                       | $CI \leq 5.000$   | $5.000 < CI \leq 10.000$   | $10.000 < CI \leq 30.000$   | $CI > 30.000$             | MÉDIO |
| 16.03 | Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, excluindo aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural. | I | Capacidade instalada (CI) em l/dia                                                       | -                 | $CI \leq 2.500$            | $2.500 < CI \leq 25.000$    | -                         | ALTO  |
| 16.04 | Fabricação de cervejas, chopes e maltes, exceto produção artesanal no interior de propriedade rural.                                                                                 | I | Capacidade instalada (CI) em l/dia                                                       | -                 | $CI \leq 8.000$            | $8.000 < CI \leq 15.000$    | $15.000 < CI \leq 25.000$ | ALTO  |
| 16.05 | Fabricação de sucos.                                                                                                                                                                 | I | Capacidade instalada (CI) em l/dia                                                       | -                 | $CI \leq 3.000$            | $3.000 < CI \leq 5.000$     | $5.000 < CI \leq 10.000$  | ALTO  |
| 16.06 | Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos e concentrados para sucos.                                                                                 | I | Capacidade instalada (CI) em l/dia                                                       | -                 | $CI \leq 5.000$            | $5.000 < CI \leq 10.000$    | $10.000 < CI \leq 25.000$ | ALTO  |
| 16.07 | Fabricação de polpa de frutas e concentrados para sucos, exceto produto artesanal.                                                                                                   | I | Capacidade instalada (CI) em t/dia, considerando a quantidade máxima de fruta processada | -                 | $CI \leq 50$               | -                           | -                         | ALTO  |

|       |                                                                                                                                            |   |                                                    |                      |                     |                     |            |       |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------------------------------------|----------------------|---------------------|---------------------|------------|-------|
| 16.08 | Padronização e envase de aguardente (sem produção).                                                                                        | N | Capacidade máxima de armazenamento (CMA) em litros | Todos                | -                   | -                   | -          | BAIXO |
| 17    | INDÚSTRIA DIVERSAS                                                                                                                         |   |                                                    |                      |                     |                     |            |       |
| 17.01 | Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, concreto armado, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais. | I | Área útil (AU) em ha                               | $AU \leq 0,1$        | $0,1 < AU \leq 0,2$ | $0,2 < AU \leq 0,5$ | $AU > 0,5$ | BAIXO |
| 17.02 | Fabricação e elaboração de vidros e cristais.                                                                                              | I | Área útil (AU) em ha                               | -                    | $AU \leq 0,1$       | $0,1 < AU \leq 0,3$ | $AU > 0,3$ | MÉDIO |
| 17.03 | Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.                                                                              | I | Área útil (AU) em ha                               | $0,06 < AU \leq 0,5$ | $AU > 0,5$          | -                   | -          | MÉDIO |
| 17.04 | Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).                               | I | Área útil (AU) em ha                               | -                    | $AU \leq 0,2$       | $0,2 < AU \leq 0,5$ | $AU > 0,5$ | MÉDIO |
| 17.05 | Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.                                                            | I | Área útil (AU) em ha                               | -                    | $AU \leq 0,2$       | $0,2 < AU \leq 0,5$ | $AU > 0,5$ | ALTO  |
| 17.06 | Gráficas e outros serviços de impressão similares.                                                                                         | I | Área útil (AU) em ha                               | $AU > 0,06$          | -                   | -                   | -          | MÉDIO |
| 17.07 | Fabricação de instrumentos musicais.                                                                                                       | I | Área útil (AU) em ha                               | $AU \leq 0,1$        | $0,1 < AU \leq 0,3$ | $0,3 < AU \leq 0,5$ | $AU > 0,5$ | MÉDIO |

|       |                                                                                                                                                   |   |                      |           |                |                |          |       |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------|-----------|----------------|----------------|----------|-------|
| 17.08 | Fabricação de aparelhos ortopédicos.                                                                                                              | I | Área útil (AU) em ha | -         | AU ≤ 0,2       | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | MÉDIO |
| 17.09 | Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.                                                                                             | I | Área útil (AU) em ha | -         | AU ≤ 0,2       | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | MÉDIO |
| 17.10 | Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.                                                                                | I | Área útil (AU) em ha | -         | AU ≤ 0,1       | 0,1 < AU ≤ 0,3 | AU > 0,3 | MÉDIO |
| 17.11 | Fabricação de brinquedos, jogos e artigos esportivos.                                                                                             | I | Área útil (AU) em ha | -         | AU ≤ 0,2       | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | MÉDIO |
| 17.12 | Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.                                                                           | I | Área útil (AU) em ha | AU ≤ 0,1  | 0,1 < AU ≤ 0,3 | 0,3 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | MÉDIO |
| 17.13 | Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento e/ou reciclagem de materiais.                             | I | Área útil (AU) em ha | Todos     | -              | -              | -        | BAIXO |
| 17.14 | Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.                                                                                           | I | Área útil (AU) em ha | -         | AU ≤ 0,2       | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | MÉDIO |
| 17.15 | Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares, exceto farmácias de manipulação. | I | Área útil (AU) em ha | AU > 0,06 | -              | -              | -        | MÉDIO |
| 17.16 | Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.                                    | I | Área útil (AU) em ha | -         | AU ≤ 0,2       | 0,2 < AU ≤ 0,5 | AU > 0,5 | MÉDIO |

|       |                                                                                                                                |   |                                                                                           |              |                 |                 |               |       |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------|-----------------|---------------|-------|
| 17.17 | Fabricação de velas de cera e parafina, inclusive decorativas, exceto produto artesanal.                                       | I | Área útil (AU) em ha                                                                      | AU ≤ 0,2     | 0,2 < AU ≤ 0,3  | 0,3 < AU ≤ 0,6  | AU > 0,6      | MÉDIO |
| 18    | USO E OCUPAÇÃO DO SOLO                                                                                                         |   |                                                                                           |              |                 |                 |               |       |
| 18.01 | Loteamento predominantemente residencial ou para conjuntos habitacionais.                                                      | N | ÍNDICE (I) = (Quantidade de lotes x Quantidade de lotes x Área total em ha) / 1.000       | -            | I ≤ 100         | 100 < I ≤ 3.000 | I > 3.000     | MÉDIO |
| 18.02 | Condomínios predominantemente horizontal.                                                                                      | N | ÍNDICE (I) = (Quantidade de lotes x Quantidade de lotes x Área total em ha) / 1.000       | -            | I ≤ 100         | 100 < I ≤ 3.000 | I > 3.000     | MÉDIO |
| 18.03 | Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente sob a forma de desmembramento, não contemplando intervenções e/ou obras. | N | Área total (ATO) em m²                                                                    | Todos        | -               | -               | -             | BAIXO |
| 18.04 | Condomínios predominantemente vertical.                                                                                        | N | ÍNDICE (I) = (Quantidade de unidades x Quantidade de unidades x Área total em ha) / 1.000 | 90 < I ≤ 300 | 300 < I ≤ 3.000 | I > 3.000       | -             | MÉDIO |
| 18.05 | Complexo industrial e agroindustrial, vinculado à grupo ou segmento de atividades específicas.                                 | N | Área total (ATO) em ha                                                                    | -            | ATO ≤ 30        | 30 < ATO ≤ 100  | ATO > 100     | ALTO  |
| 18.06 | Distrito industrial, inclusive Zona Estritamente Industrial – ZEI.                                                             | N | Área total (ATO) em ha                                                                    | -            | ATO ≤ 5         | 5 < ATO ≤ 10    | 10 < ATO ≤ 30 | ALTO  |
| 18.07 | Loteamento voltado para atividades predominantemente comerciais e de prestação de serviços.                                    | N | Área total (ATO) em ha                                                                    | -            | ATO ≤ 30        | 30 < ATO ≤ 100  | ATO > 100     | MÉDIO |

|       |                                                                                                                                                                                                                                          |   |                                                                                                               |                  |                   |                       |              |       |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-----------------------|--------------|-------|
| 18.08 | Empreendimento desportivo ou recreativo, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos, camping, shopping centers e similares) sem atividades de aquicultura. | N | Área total (ATO) em ha                                                                                        | $1 < ATO \leq 2$ | $2 < ATO \leq 3$  | $3 < ATO \leq 10$     | $ATO > 10$   | MÉDIO |
| 18.09 | Projeto de urbanização inserido em programas de regularização fundiária, quando implicar em reassentamento ou intervenções em área de preservação permanente ou outras áreas protegidas.                                                 | N | Área de Abrangência (AA) em ha                                                                                | -                | Todos             | -                     | -            | MÉDIO |
| 18.10 | Empreendimento de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural, exceto resort.                                                                                             | N | Índice (I) = Quantidade de leitos x Área útil em ha                                                           | $I \leq 50$      | $50 < I \leq 100$ | $I > 100$             | -            | MÉDIO |
| 18.11 | Resort.                                                                                                                                                                                                                                  | N | Área total (ATO) em ha                                                                                        | -                | $ATO \leq 10$     | -                     | -            | ALTO  |
| 18.12 | Cemitérios horizontais (cemitério parque).                                                                                                                                                                                               | N | Quantidade total de jazigos (QJ), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas. | -                | $QJ \leq 500$     | $500 < QJ \leq 3.000$ | $QJ > 3.000$ | MÉDIO |
| 18.13 | Cemitérios vertical.                                                                                                                                                                                                                     | N | Quantidade total de lóculos (QL), em unidades, considerando o somatório de unidades em operação e projetadas. | -                | $QL \leq 500$     | $500 < QL \leq 5.000$ | $QL > 5.000$ | MÉDIO |
| 18.14 | Complexo logístico                                                                                                                                                                                                                       | N | Área total (ATO) em ha                                                                                        | -                | $ATO \leq 3$      | $3 < ATO \leq 5$      | $ATO > 5$    | MÉDIO |
| 19    | ENERGIA                                                                                                                                                                                                                                  |   |                                                                                                               |                  |                   |                       |              |       |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |   |                                 |                  |                     |                      |                     |       |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------------|------------------|---------------------|----------------------|---------------------|-------|
| 19.01 | Usina Hidrelétrica (UHE) com Trecho de Vazão Reduzida (TVR) e demais aproveitamentos hidrelétricos (Micro, Mini e Pequena Central Hidrelétrica).                                                                                                                                                                                                | N | Potência instalada (PI) em MW   | -                | -                   | -                    | $PI \leq 5$         | ALTO  |
| 19.02 | Linha/Rede de Distribuição ou Linha de Transmissão de Energia.                                                                                                                                                                                                                                                                                  | N | Tensão (T) em kV                | $T \leq 138$     | $138 < T \leq 230$  | $T > 230$            | -                   | MÉDIO |
| 19.03 | Usina de geração de energia solar fotovoltaica                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | N | Potência instalada (PI) em MW   | $5 < PI \leq 10$ | $10 < PI \leq 15$   | $15 < PI \leq 30$    | $PI > 20$           | MÉDIO |
| 19.04 | Subestação de energia elétrica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | N | Área de intervenção (AIN) em há | $AIN \leq 1,3$   | $AIN > 1,3$         | -                    | -                   | BAIXO |
| 20    | GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |   |                                 |                  |                     |                      |                     |       |
| 20.01 | Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos e não contaminados com óleos e graxas minerais, agrotóxicos ou produtos químicos, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma. | N | Área útil (AU) em ha            | $AU \leq 0,2$    | $0,2 < AU \leq 0,5$ | $0,5 < AU \leq 0,8$  | $AU > 0,8$          | BAIXO |
| 20.02 | Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos - Classe I ou contaminados com resíduos perigosos (incluindo ferro velho), respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.            | N | Área útil (AU) em ha            | -                | $AU \leq 0,05$      | $0,05 < AU \leq 0,1$ | $0,1 < AU \leq 0,5$ | ALTO  |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                     |   |                                                                    |                   |                      |                       |                |       |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------|-------------------|----------------------|-----------------------|----------------|-------|
| 20.03 | Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.                                                        | N | Capacidade de armazenamento (CA) em m <sup>3</sup>                 | 0,5 < CA ≤ 15.000 | 15.000 < CA ≤ 20.000 | 20.000 < CA ≤ 25.000  | CA > 25.000    | BAIXO |
| 20.04 | Reciclagem de resíduos sólidos não perigosos (Classe II) limitada à produção de insumos, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.                                             | I | Área útil (AU) em ha                                               | -                 | AU ≤ 0,2             | 0,2 < AU ≤ 0,5        | AU > 0,5       | MÉDIO |
| 20.05 | Unidade de compostagem de resíduos sólidos industriais orgânicos, exceto os provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma. | N | Área útil (AU) em ha                                               | -                 | AU ≤ 0,1             | 0,1 < AU ≤ 0,3        | 0,3 < AU ≤ 0,5 | MÉDIO |
| 20.06 | Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.                                                                                   | N | Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia               | -                 | CRR ≤ 30             | 30 < CRR ≤ 100        | CRR > 100      | MÉDIO |
| 20.07 | Áreas de transbordo e triagem de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.                                                 | N | Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia               | Todos             | -                    | -                     | -              | BAIXO |
| 20.08 | Aterro de resíduos sólidos da construção civil – Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e sus atualizações, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.            | N | Área útil (AU) em ha                                               | -                 | AU ≤ 0,2             | -                     | -              | MÉDIO |
| 20.09 | Aterro industrial para resíduo do beneficiamento de rochas ornamentais – Classe II, quando exclusivo.                                                                                                                                               | N | Capacidade de armazenamento (CA) em m <sup>3</sup>                 | -                 | CA ≤ 50.000          | 50.000 < CA ≤ 250.000 | CA > 250.000   | MÉDIO |
| 20.10 | Armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde, respeitando o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.                                                                           | N | Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em m <sup>3</sup> /dia | -                 | CRR ≤ 5              | -                     | -              | MÉDIO |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |                                                      |                |                  |                    |             |       |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------|----------------|------------------|--------------------|-------------|-------|
| 20.11 | Armazenamento temporário de óleo de origem vegetal usado, com beneficiamento, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.                                                                                                                                                                        | N | Capacidade de armazenamento (CA) em m³               | -              | -                | CA ≤ 25.000        | CA > 25.000 | MÉDIO |
| 20.12 | <del>Unidade de tratamento de resíduos não-perigosos (Classe II) não reutilizáveis e/ou recicláveis, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.</del><br><br>Excluído pelo DECRETO MUNICIPAL Nº: 0368 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, conforme RESOLUÇÃO CONSEMA Nº: 001, de 10 de dezembro de 2024. | I | <del>Capacidade instalada (CI) em t/dia</del>        | -              | CI ≤ 500         | 500 < CA ≤ 1.500   | CA > 1.500  | MÉDIO |
| 20.13 | Reciclagem de resíduos da construção civil – Classe A, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.                                                                                                                               | I | Capacidade de recebimento de resíduos (CRR) em t/dia | -              | CRR ≤ 50         | 50 < CRR ≤ 100     | CRR > 100   | MÉDIO |
| 20.14 | Unidade de compostagem de resíduos sólidos urbanos ou equiparados, segregados na fonte, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.                                                                                                                                                              | N | Área útil (AU) em ha                                 | -              | AU ≤ 0,2         | -                  | -           | MÉDIO |
| 20.15 | Desidratação de resíduos não perigosos (Classe II), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma.                                                                                                                                                                                                  | N | Capacidade instalada (CI) em m³                      | -              | CI ≤ 400         | 400 < CA ≤ 2.500   | CA > 2.500  | MÉDIO |
| 20.16 | Posto e central de recebimento de embalagens de agrotóxicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | N | Área construída (AC) em m²                           | -              | Todos            | -                  | -           | BAIXO |
| 20.17 | Compostagem de resíduos orgânicos provenientes exclusivamente de atividades agropecuárias.                                                                                                                                                                                                                                                                         | N | Área construída (AC) em m²                           | 200 < CA ≤ 500 | 500 < CA ≤ 2.000 | 2.000 < CA ≤ 5.000 | > 5.000     | MÉDIO |
| 21    | OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |   |                                                      |                |                  |                    |             |       |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |                                                                                                          |             |            |                    |            |       |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|--------------------|------------|-------|
| 21.01 | Microdrenagem – Implantação de Redes de drenagem de águas pluviais e seus componentes/dispositivos, com diâmetro total de tubulação inferior que 2.000 mm, sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (desassoreamento, dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros), não inclui implantação de canais de drenagem e Elevatória de Bombeamento de águas Pluviais (EBAP). | N | Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela | Todos       | -          | -                  | -          | BAIXO |
| 21.02 | Limpeza/desassoreamento de estruturas de drenagem implantados, exceto canais abertos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | N | Diâmetro total de tubulação (DT) em mm, devendo somar o diâmetro das tubulações quando for rede paralela | Todos       | -          | -                  | -          | BAIXO |
| 21.03 | Área de disposição temporária de resíduos provenientes de limpeza e desassoreamento de canais e estruturas de drenagem, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade de limpeza e desassoreamento à qual se vincula.                                                                                                                                                       | N | Área de disposição (AD) em m²                                                                            | -           | AD ≤ 2.500 | 2.500 < AD ≤ 5.000 | AD > 5.000 | MÉDIO |
| 21.04 | Limpeza/desassoreamento de corpo hídrico sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de calha natural ou aumento da largura da sua calha), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.                                                                                                                                                      | N | Largura do corpo hídrico (LC) em metros                                                                  | 5 < LC ≤ 10 | -          | -                  | -          | MÉDIO |
| 21.05 | Limpeza/desassoreamento de lagos, lagoas e similares (ambientes lênticos) sem alterar sua condição natural (sem rebaixamento de fundo ou aumento de diâmetro), vinculado a atividade de utilidade pública nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012.                                                                                                                                         | N | Área de lâmina d'água (AL) em ha                                                                         | 1 < AL ≤ 5  | -          | -                  | -          | MÉDIO |
| 21.06 | Urbanização em margens de corpos hídricos interiores (lagunares, lacustres, fluviais e em reservatórios).                                                                                                                                                                                                                                                                                   | N | Área de Intervenção (AIN) em ha                                                                          | -           | AIN ≤ 1    | 1 < AIN ≤ 10       | AIN > 10   | MÉDIO |
| 21.07 | Urbanização de orlas marítimas e estuarinas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | N | Área de Intervenção (AIN) em ha                                                                          | -           | AIN ≤ 1    | 1 < AIN ≤ 10       | AIN > 10   | MÉDIO |

|       |                                                                                                                                                                                     |   |                                                                                                                              |                   |                   |                    |            |       |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|------------|-------|
| 21.08 | Emissário não submarino, inclusive terrestre, exceto para Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da atividade à qual se vincula.   | N | Índice (I) = Diâmetro em m X Extensão em m                                                                                   | -                 | $I \leq 150$      | $150 < I \leq 450$ | $I > 450$  | MÉDIO |
| 21.09 | Atracadouro, ancoradouro, píeres e trapiches, sem realização de obras de dragagem, aterros, enrocamento e/ou quebra-mar.                                                            | N | Capacidade de atracação/ancoragem (CAA) – considerando a quantidade máxima de embarcações atracada/ancoradas simultaneamente | -                 | $CAA \leq 5$      | $5 < CAA \leq 25$  | $CAA > 25$ | MÉDIO |
| 21.10 | Rampa para lançamento de barcos.                                                                                                                                                    | N | Área total (ATO) em m <sup>2</sup>                                                                                           | Todos             | -                 | -                  | -          | BAIXO |
| 21.11 | Garagens náuticas (guarda de barcos de lazer).                                                                                                                                      | N | Área útil (AU) em ha                                                                                                         | -                 | Todos             | -                  | -          | BAIXO |
| 21.12 | Restauração, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias, quando restrito à faixa de domínio.                                                                            | N | Extensão da via (EV) em km                                                                                                   | $10 < EV \leq 30$ | $30 < EV \leq 50$ | $50 < EV \leq 80$  | $EV > 80$  | MÉDIO |
| 21.13 | Pavimentação de estradas e rodovias.                                                                                                                                                | N | Extensão da via (EV) em km                                                                                                   | $5 < EV \leq 20$  | $20 < EV \leq 30$ | $30 < EV \leq 40$  | $EV > 40$  | MÉDIO |
| 21.14 | Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, <u>com</u> intervenção em corpo hídrico, incluindo estradas no interior de propriedades rurais. | N | Largura do corpo hídrico (LC) em metros                                                                                      | $LC \leq 5$       | $5 < LC \leq 10$  | $10 < LC \leq 15$  | $LC > 15$  | MÉDIO |
| 21.15 | Implantação de obras de arte em estradas e rodovias já consolidadas ou licenciadas, <u>sem</u> intervenção em corpo hídrico.                                                        | N | Comprimento da estrutura (CE) em metros                                                                                      | Todos             | -                 | -                  | -          | MÉDIO |
| 21.16 | Implantação de vias urbanas com intervenção em áreas de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.                    | N | Extensão da via (EV) em km                                                                                                   | -                 | -                 | Todos              | -          | MÉDIO |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |   |                                                                                                                                                           |            |                     |                      |             |       |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------|----------------------|-------------|-------|
| 21.17 | Implantação de acessos a propriedades rurais com intervenção em áreas de preservação permanente, incluindo pontes e pontilhões quando necessária à travessia de um corpo hídrico.                                                                                                            | N | Extensão da via (EV) em km                                                                                                                                | -          | -                   | Todos                | -           | MÉDIO |
| 21.18 | Estabelecimento prisional e semelhantes.                                                                                                                                                                                                                                                     | N | Área total (ATO) em ha                                                                                                                                    | -          | ATO ≤ 1             | 1 < ATO ≤ 10         | ATO > 10    | MÉDIO |
| 21.19 | Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área urbana.                                                                                                                                                                                                | N | Área total (ATO) em m²                                                                                                                                    | -          | Todos               | -                    | -           | MÉDIO |
| 21.20 | Desmonte de rochas, quando exclusivo, não vinculado à atividade de mineração, em área rural.                                                                                                                                                                                                 | N | Área total (ATO) em m²                                                                                                                                    | -          | Todos               | -                    | -           | BAIXO |
| 21.21 | Movimentação e aproveitamento de materiais <i>in natura</i> de áreas de empréstimo, para uso exclusivo em obras públicas não sujeitas ao licenciamento ambiental e vinculadas à Dispensa de Título Minerário.                                                                                | N | Área total (ATO) em ha                                                                                                                                    | -          | ATO ≤ 0,5           | 0,5 < ATO ≤ 3        | ATO > 3     | MÉDIO |
| 21.22 | Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim. | N | Somatório das áreas de intervenção (SA) em ha, considerando tanto a área a ser terraplenada quanto as que servirão como empréstimo ou bota-fora se houver | SA ≤ 0,5   | 0,5 < SA ≤ 2        | 2 < SA ≤ 3           | SA > 3      | MÉDIO |
| 21.23 | Terraplenagem (corte e aterro) quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exclusivo para a terraplenagem executada no interior de propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores).                                                           | N | Área de solo movimentado (AM) em m²                                                                                                                       | AM ≤ 2.000 | 2.000 < AM ≤ 10.000 | 10.000 < AM ≤ 30.000 | AM > 30.000 | MÉDIO |
| 22    | <b>ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM</b>                                                                                                                                                                                                                                                             |   |                                                                                                                                                           |            |                     |                      |             |       |

Assinado por 2 pessoas: BRUNO GOMES DE AGUIAR DOS SANTOS e GUILHERME ISAC GOMES BARBOSA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trib1.tdoc.com/verificacao/670-F99D-96A3-57BC-e1m>

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |                                                                                 |                   |                 |                 |            |       |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-----------------|-----------------|------------|-------|
| 22.09 | Estocagem, armazenamento ou depósito para cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), <u>sem</u> atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos. | N | Área útil em (AU) em ha                                                         | $1 < AU \leq 5$   | $AU > 5$        | -               | -          | BAIXO |
| 22.10 | Estocagem, armazenamento ou depósito para cargas gerais, com uso de área aberta, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), <u>sem</u> atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.           | N | Área útil em (AU) em ha                                                         | $0,1 < AU \leq 1$ | $1 < AU \leq 2$ | $2 < AU \leq 3$ | $AU > 3$   | BAIXO |
| 23    | SERVIÇOS DE SAÚDE E ÁREAS AFINS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |   |                                                                                 |                   |                 |                 |            |       |
| 23.01 | Hospital.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | N | Quantidade de leitos (QL) em unidades para ocupação simultânea                  | -                 | -               | $QL \leq 200$   | $QL > 200$ | MÉDIO |
| 23.02 | Unidade de atendimento veterinário, com internação e/ou procedimentos cirúrgicos.                                                                                                                                                                                                                                                                                       | N | Quantidade de leitos para internação (QLI) em unidades para ocupação simultânea | $QLI \leq 25$     | $QLI > 25$      | -               | -          | MÉDIO |
| 23.03 | Unidade de tratamento de radioterapia, quimioterapia, hemodiálise e congêneres, quando não vinculado a um hospital.                                                                                                                                                                                                                                                     | N | Quantidade máxima de atendimentos (QA) em unidades/dia                          | -                 | Todos           | -               | -          | MÉDIO |
| 23.04 | Unidade Básica de Saúde e clínicas médicas (com procedimentos cirúrgicos).                                                                                                                                                                                                                                                                                              | N | Área útil (AU) em ha                                                            | Todos             | -               | -               | -          | BAIXO |

|       |                                                                                                                                                                              |   |                                        |         |               |                |          |       |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|----------------------------------------|---------|---------------|----------------|----------|-------|
| 23.05 | Serviços de medicina legal e serviços funerários com embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação).                                                                        | N | Área útil (AU) em ha                   | AU ≤ 1  | 1 < AU ≤ 2    | AU > 2         | -        | MÉDIO |
| 23.06 | Laboratórios de análises clínicas, patológicas, microbiológicas e/ou de biologia molecular.                                                                                  | N | Área útil (AU) em ha                   | Todos   | -             | -              | -        | MÉDIO |
| 23.07 | Laboratório de análises de parâmetros ambientais ou de controle de qualidade de alimentos ou de produtos farmacêuticos, ou agrônômicas (com utilização de reagente químico). | N | Área útil (AU) em ha                   | Todos   | -             | -              | -        | MÉDIO |
| 23.08 | Crematório.                                                                                                                                                                  | N | Capacidade nominal (CN) em t/h         | -       | -             | CN ≤ 0,5       | CN > 0,5 | MÉDIO |
| 23.09 | Unidade de esterilização de materiais e artigos médico-hospitalares, sem utilização de produtos químicos perigosos.                                                          | N | Área útil (AU) em ha                   | -       | -             | Todos          | -        | BAIXO |
| 24    | <b>ATIVIDADES DIVERSAS</b>                                                                                                                                                   |   |                                        |         |               |                |          |       |
| 24.01 | Posto revendedor de combustíveis.                                                                                                                                            | N | Capacidade de armazenamento (CA) em m³ | -       | CA ≤ 60       | 60 < CA ≤ 120  | CA > 120 | ALTO  |
| 24.02 | Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.                                                                                        | N | Capacidade de armazenamento (CA) em m³ | -       | CA ≤ 60       | 60 < CA ≤ 120  | CA > 120 | ALTO  |
| 24.03 | Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), somente com tanque aéreo.                                                                                           | N | Capacidade de armazenamento (CA) em m³ | CA ≤ 90 | 90 < CA ≤ 120 | 120 < CA ≤ 150 | CA > 150 | ALTO  |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |   |                                      |                |                 |                 |           |       |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------|----------------|-----------------|-----------------|-----------|-------|
| 24.04 | Lavador de veículos, quando não vinculado a atividades sujeitas ao licenciamento.                                                                                                                                                                                                                                                             | N | Área útil (AU) em ha                 | AU ≤ 0,03      | AU > 0,03       | -               | -         | MÉDIO |
| 24.05 | Garagens de ônibus e outros veículos automotores, incluindo pátio de estacionamento, com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.                                                                                                                                                                                | N | Área útil (AU) em ha                 | AU ≤ 0,5       | 0,5 < AU ≤ 2    | 2 < AU ≤ 3      | AU > 3    | MÉDIO |
| 24.06 | Canteiros de obras, vinculados a atividade que já obteve licença ou dispensadas de licenciamento, incluindo as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da obra à qual se vincula.                                                                              | N | Área total (ATO) em ha               | Todos          | -               | -               | -         | MÉDIO |
| 25    | <b>SANEAMENTO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |   |                                      |                |                 |                 |           |       |
| 25.01 | Estação de Tratamento de Água (ETA), incluindo captação (com ou sem canal) - vinculada à sistema público de tratamento e distribuição de água, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.                                                                                                                             | N | Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s | 20 < VMP ≤ 100 | 100 < VMP ≤ 200 | 200 < VMP ≤ 300 | VMP > 300 | MÉDIO |
| 25.02 | Reservatório de água tratada com volume de reservação superior a 4.000 m³, a ser instalado após 01/01/2021, vinculado à sistema de abastecimento de água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água – ETA à qual se vincula.                                                                          | N | Volume de reservação (VR) em m³      | -              | -               | -               | Todos     | MÉDIO |
| 25.03 | Captação de água para abastecimento público cuja vazão seja acima de 20% (vinte por cento) da vazão mínima da fonte de abastecimento no ponto de captação e/ou que modifiquem as condições físicas e/ou bióticas os corpos d'água, respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Água – ETA à qual se vincula. | N | Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s | -              | VMP ≤ 100       | 100 < VMP ≤ 500 | VMP > 500 | MÉDIO |

|       |                                                                                                                                                                                                                                        |   |                                                     |          |            |                  |            |       |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------------------|----------|------------|------------------|------------|-------|
| 25.04 | Perfuração de Poços Subterrâneos Rasos e Profundos para fins de captação de água.                                                                                                                                                      | N | Vazão Máxima (VM) em l/s                            | Todos    | -          | -                | -          | BAIXO |
| 25.05 | Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino - vinculada à sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento.       | N | Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s                | VMP ≤ 50 | -          | -                | -          | MÉDIO |
| 25.06 | Estação elevatória e/ou tubulação de recalque de esgoto vinculada a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto ao qual se vincula.                    | N | Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s                | Todos    | -          | -                | -          | MÉDIO |
| 25.07 | Coletor tronco vinculado a sistema de esgotamento sanitário (SES), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Estação de Tratamento de Esgoto ao qual se vincula.                                                             | N | Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s                | Todos    | -          | -                | -          | MÉDIO |
| 25.08 | Unidade de Tratamento de Efluentes (UTE) oriundos da limpeza de redes coletoras, sanitários portáteis, fossas individuais e similares, exceto efluentes industriais, oleosos e/ou químicos.                                            | N | Vazão Máxima de Projeto (VMP) em l/s                | -        | VMP ≤ 50   | -                | -          | MÉDIO |
| 26    | <b>GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS</b>                                                                                                                                                                               |   |                                                     |          |            |                  |            |       |
| 26.01 | Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos perigosos – Classe I, respeitado o ente responsável pelo licenciamento de atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação. | N | Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha | -        | PAI ≤ 0,05 | 0,05 < PAI ≤ 0,3 | PAI > 0,03 | ALTO  |
| 26.02 | Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento de atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.        | N | Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha | -        | PAI ≤ 0,25 | 0,25 < PAI ≤ 1,5 | PAI > 1,5  | MÉDIO |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                    |   |                                                     |   |            |                  |           |       |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------------------|---|------------|------------------|-----------|-------|
| 26.03 | Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a resíduos sólidos não perigosos – Classe II, exceto resíduos sólidos urbanos - RSU, respeitado o ente responsável pelo licenciamento de atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação. | N | Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha | - | PAI ≤ 0,05 | 0,05 < PAI ≤ 0,3 | PAI > 0,3 | MÉDIO |
| 26.04 | Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a processos industriais de alto potencial poluidor, respeitado o ente responsável pelo licenciamento de atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.                                  | N | Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha | - | PAI ≤ 0,5  | 0,5 < PAI ≤ 1    | PAI > 1   | ALTO  |
| 26.05 | Gerenciamento de área contaminada ou sob suspeita de contaminação, relacionada a substâncias não contempladas em enquadramento específico, respeitado o ente responsável pelo licenciamento de atividade e/ou empreendimento que originou a contaminação.                          | N | Polígono da área total sob investigação (PAI) em ha | - | PAI ≤ 0,5  | 0,5 < PAI ≤ 1    | PAI > 1   | MÉDIO |
| 26.06 | Recuperação de áreas degradadas, respeitado o ente responsável pelo licenciamento de atividade e/ou empreendimento que originou a degradação.                                                                                                                                      | N | Polígono da área total sob recuperação (PAR) em ha  | - | Todos      | -                | -         | MÉDIO |



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E070-F89D-96A3-57BC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO GOMES DE AGUIAR DOS SANTOS (CPF 112.XXX.XXX-75) em 04/12/2025 09:26:41

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUILHERME ISAC GOMES BARBOSA (CPF 135.XXX.XXX-84) em 04/12/2025 12:58:27 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://irupi.1doc.com.br/verificacao/E070-F89D-96A3-57BC>